



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria-Geral de Administração e Planejamento
Comissão Permanente de Compras e Licitação

Avenida Governador Jorge Teixeira, 1722 - Bairro Embratel - CEP 76820-846 - Porto Velho - RO - www.defensoria.ro.def.br

RESPOSTA

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

Trata-se de pedido de impugnação feito pela empresa **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.050.778/0001-30, ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 037/2022/CPCL/DPE/RO**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de segurança e vigilância armada, mediante o fornecimento de mão de obra, com pessoal treinado e qualificado, devidamente uniformizado, com crachá de identificação e materiais sob sua inteira responsabilidade, em 02 (dois) postos localizados na Sede da Defensoria Pública do Estado de Rondônia e 01 (um) posto no Núcleo da Comarca de Ji-Paraná/RO, com jornada de trabalho 12x36, 07 (sete) dias por semana, 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atender a Defensoria Pública do Estado de Rondônia..

1. DA ADMISSIBILIDADE:

A legislação que rege os procedimentos e regras a serem adotados pela Administração Pública quando da utilização de licitação na modalidade pregão, estabelece que as impugnações ao edital devem ser apresentadas até **03 (três) dias úteis** antes da data marcada para recebimento das propostas, senão vejamos o que dispõe o Decreto Estadual nº 26.182/2021, *in verbis*:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Cumpra ainda registrar que no subitem 5.1 do Edital impugnado estão previstos dia e horário para impugnação, conforme o transcrito a seguir:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desta forma, no que diz respeito ao requisito da tempestividade a empresa atendeu pontualmente.

2. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE:

2.1 Anexo D do anexo I – Termo de Referência

A impugnante alega que o termo de referência não estava disponível junto ao edital, impossibilitando análise detalhada de vários itens, tais como o Anexo D que trata da

planilha de custos e formação de preços elaborada pelo órgão.

Nesse ponto, verifica-se que houve um lapso no momento da consolidação das peças que compõe o edital, as quais foram extraídas do sistema eletrônico de informação - SEI, onde se verifica que o termo de referência de fato não foi juntado ao edital. Todavia este lapso foi corrigido e será disponibilizado no edital retificado.

2.2 Letra C do Item 12.5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A Impugnante alega que o 12.5.4, C, do edital merece ser impugnado pelo fato de solicitar o documento de Autorização de Funcionamento concedido pela Polícia Federal, publicado em Diário Oficial da União. Ressalta ainda que o item não é claro sobre a autorização para funcionamento bem como do certificado de segurança expedido pela Polícia Federal.

A impugnante reforça que a Defensoria está promovendo licitação com contrato próximo do vencimento, motivo que indica a necessidade da apresentação dos documentos de tamanha envergadura no momento da licitação e não a *posteriori*, vez que a contratação pretendida poderá restar comprometida.

No que tange as alegações feitas pela impugnante, informamos que o edital foi retificado para constar a exigência de "Autorização para funcionamento como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada no Estado de Rondônia e suas respectivas revisões **ou** Declaração de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, a Autorização para funcionamento como empresa especializada na prestação de serviços de vigilância armada no Estado de Rondônia e suas respectivas revisões".

Importante destacar que a exigência exclusiva de Autorização para funcionamento no Estado de Rondônia e o Certificado de Segurança emitido pela Polícia Federal do Estado de Rondônia, no momento da licitação, fere totalmente o princípio da insonomia e da competitividade. Dessa forma, foi possibilitado à empresas que não são sediadas no Estado de Rondônia apresentarem declaração de que no ato da assinatura do contrato, apresentarão a respectiva autorização de funcionamento e o certificado de segurança.

Portanto, nesse ponto o edital foi retificado.

2.3 Do Intervalo Intra jornada

A impugnante diz que o edital não observou a alteração promovida pela Lei nº 13.467/2017, Lei da Reforma Trabalhista, que estabelece que seja observado o limite mínimo de 30 minutos para jornadas superiores a 06 horas de labor, como é o caso da vigilância.

No entanto, quanto a esse ponto, o intervalo intra jornada, em seu cumprimento não inferior a 60 (sessenta) minutos, consta no subitem 5.3.17, do Termo de Referência, bem como já inserido na Planilha de Composição de Custos. A impugnante não teve acesso a tal informação pelo fato de constar do termo de referência, e este não estava disponível pelo lapso ocorrido conforme informado no tópico 2.1 dessa peça.

2.4 Do Uniforme e Equipamentos

A impugnante alega que no edital deve ser informado o quantitativo de uniformes e equipamentos a serem usados nos postos de serviços, destacando que sem tais informações não é possível elaborar a proposta. Destaca ainda que, caso o órgão futuramente queira obrigar a empresa a colocar um determinado equipamento e/ou obrigar a troca de uniforme em um determinado prazo, não terá tal poder.

Nesse ponto, informamos que a relação de uniformes e equipamentos está prevista no subitem 5.1.25, que estabelece os materiais necessários ao atendimento do posto e

execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses, em conformidade com a cláusula vigésima terceira da Convenção Coletiva de Trabalho RO000033/2022, que determina o quantitativo de vestimentas. Desta feita, depreende-se que itens, como apito, lanternas, pilhas e cassetete deverão ser disponibilizados durante toda a execução contratual, cabendo à contratada sua reposição com os custos devidamente consignados em planilha.

2.5 Da Declaração de Idoneidade do Sindicato Laboral

A impugnante diz que no edital deve ser solicitada uma Declaração de idoneidade junto ao Sinsicato laboral (SINTESV), destacando que com ela, a Defensoria já poderá presumir a qualidade da empresa que pode estar contratando.

Nesse ponto, informamos que o edital foi retificado para constar a exigência de apresentação de Certificado de Regularidade Sindical, expedido pela entidade de classe dos funcionários no Estado de Rondônia. A aludida Declaração de Idoneidade Moral é suprimida pelo Certificado de Regularidade Sindical

2.6 Da Cláusula Trigésima Quinta - do SESMT (convenção coletiva do trabalho 2022/2023)

A Impugnante alega que nas planilhas de custos e formação de preços, as empresas que colocarem em seus custos o Item SESMT, deverão comprovar junto à Defensoria através de uma Declaração emitida pelo SESMT de que àquela empresa é aderente ao SESMT COMUM.

No que tange tal exigência, cada item da planilha será avaliado detalhadamente no momento oportuno, podendo o Pregoeiro realizar diligências para sanar dúvidas referente à proposta. Todavia, a comprovação citada pela impugnante não é exigência do edital.

III - DA DECISÃO:

Diante do exposto, após análise das considerações apresentadas, recebemos a impugnação impetrada pela **COLUMBIA SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI** tempestivamente, conhecemos seu conteúdo, **DANDO-LHE** provimento parcial. Sendo assim, o edital do Pregão Eletrônico nº 037/2022/CPCL/DPE/RO, foi retificado, cuja nova data de abertura da sessão está agendada para o dia dia **29/12/2022** às **09h00min** (horário de Brasília).

Porto Velho - RO, na data da assinatura eletrônica.

Luan Hortiz Campos
Pregoeiro da CPCL/DPE/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luan Hortiz Campos, Pregoeiro(a)**, em 16/12/2022, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.ro.def.br/validar_sei informando o código verificador **0130129** e o código CRC **7F9642D5**.

